



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Ementa: "Dispõe sobre o reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas presenciais e dos templos de qualquer culto em situações de emergência em saúde pública, estado de calamidade pública ou pandemias no âmbito do Município de Santos Dumont, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santos Dumont decreta:

Art. 1º - Ficam as atividades religiosas presenciais e os templos de qualquer culto reconhecidos como essenciais no âmbito do Município de Santos Dumont, durante períodos de emergência em saúde pública, estado de calamidade pública, epidemias ou pandemias.

Art. 2º - O funcionamento dos templos religiosos e a realização de celebrações, cultos, missas, reuniões de oração e demais atividades religiosas presenciais não poderão ser integralmente interditados ou suspensos pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as restrições estritamente necessárias, proporcionais e temporárias, com fundamento em critérios técnicos de proteção à saúde coletiva.

Art. 3º - Durante os períodos referidos no artigo anterior, os templos religiosos deverão adotar e observar, de forma rigorosa, os protocolos sanitários e de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes, podendo incluir, dentre outros:

- I – controle de ocupação dos espaços e capacidade máxima;
- II – disponibilização de álcool em gel ou produto equivalente em locais de fácil acesso;
- III – incentivo ao distanciamento físico e à não aglomeração, quando recomendado pelas autoridades de saúde;
- IV – medidas de higiene e ventilação adequadas dos ambientes;
- V – demais protocolos definidos pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, buscando sua adequação e harmonização com as diretrizes e normativas sanitárias estaduais e federais vigentes, sem que isso implique a suspensão integral das atividades religiosas essenciais.

Art. 5º- O reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas fundamenta-se na sua relevante função social e na comprovada importância do atendimento espiritual, emocional, psicológico, social e comunitário prestado pelos templos religiosos à população, notadamente em períodos de crise que impactam a saúde mental, o bem-estar social e a dignidade humana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, 01 de junho de 2026

Josiane Lopes Almeida de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer as atividades religiosas presenciais e os templos de qualquer culto como essenciais em situações de emergência em saúde pública, estado de calamidade pública ou pandemias no âmbito do Município de Santos Dumont.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, inciso VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de culto e suas liturgias. Tal garantia, Doutor, reflete um dos pilares de nosso Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o Artigo 1º, inciso III, da Carta Magna. Em momentos de crise, a fé e o amparo espiritual tornam-se, para muitos cidadãos, fontes vitais de resiliência, conforto psicológico e esperança.

As situações de emergência em saúde pública, epidemias ou pandemias impõem desafios que transcendem a esfera física, gerando sofrimento emocional, ansiedade, depressão, luto e insegurança generalizada na população. Nesse cenário, as instituições religiosas desempenham um papel social insubstituível, oferecendo acolhimento espiritual, apoio psicológico, fortalecimento dos laços comunitários e promoção da solidariedade. A interrupção total dessas atividades pode agravar o quadro de saúde mental da comunidade, impactando negativamente o bem-estar geral.

O conceito de "atividade essencial" ganhou proeminência durante a pandemia de COVID-19, impulsionando o Poder Público a identificar e garantir a continuidade de serviços indispensáveis à sociedade. A Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, por exemplo, alterou a Lei nº 13.979/2020 para determinar a adoção de medidas imediatas de proteção à saúde e à vida dos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Embora essa legislação federal tenha foco em profissionais de saúde e segurança, ela estabelece um paradigma importante: a necessidade de reconhecer e salvaguardar aquelas atividades que são cruciais para a manutenção do funcionamento social e do bem-estar coletivo em tempos de adversidade. O presente projeto, seguindo uma lógica similar de proteção do essencial, alinha-se a essa preocupação nacional, adaptando-a à realidade e às necessidades específicas do nosso Município, ao reconhecer o vital apoio espiritual e psicossocial que as atividades religiosas oferecem.

É fundamental ressaltar que o reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas não implica em desconsideração das medidas sanitárias. Pelo contrário, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

Artigo 2º do presente Projeto de Lei, Doutor, é categórico ao exigir a observância rigorosa de protocolos de saúde e segurança. A intenção não é permitir o funcionamento irrestrito, mas garantir que o exercício da fé e da assistência religiosa possa continuar, de forma segura e responsável, mediante a adoção das precauções necessárias. Trata-se de um equilíbrio entre o direito fundamental à liberdade religiosa e o dever de proteção à saúde pública, primando pela proporcionalidade e razoabilidade nas restrições impostas.

Dessa forma, ao assegurar a continuidade das atividades religiosas presenciais, o Município de Santos Dumont estará fortalecendo a rede de apoio social e emocional de seus cidadãos, contribuindo para a resiliência comunitária em tempos de crise e reafirmando o respeito aos direitos fundamentais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Santos Dumont/MG, 01 de junho de 2026

Josiane Lopes Almeida de Oliveira
Vereadora